



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 006/2024.

ENTRADA A MESA

Em: 05 MAR 2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.273, de 25 de abril de 2022 que “Regulamenta as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Ribeirão das Neves e o Programa de Manutenção da Escola - PME, e dá outras providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 22 da Lei nº 4.273, de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Com base nas dotações orçamentárias do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, conceder, em caráter de subvenções, repasses mensais a cada estabelecimento de ensino municipal, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como premissa de cálculo o valor per capita de cada aluno matriculado na unidade escolar. Os valores serão fixados em cada exercício fiscal, por meio de Lei específica, observando a tabela abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA	VALOR PER CAPITA/ALUNO/MÊS
Creche	R\$ 14,00
Educação Infantil	R\$ 8,00
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 8,00
Séries Finais do Ensino Fundamental	R\$ 8,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 4,50

Art. 2º Acrescenta os artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal nº 4.273, de 25 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 22-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, também, repasse único a cada estabelecimento de ensino municipal, para que estes possam realizar a aquisição de gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar, consoante aos valores dispostos abaixo:

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR	VALOR ANUAL
Até 400 alunos	R\$ 10.000,00
De 401 alunos até 1.000 alunos	R\$ 20.000,00



Acima de 1.001 alunos

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

R\$ 30.000,00

Art. 22-B Excepcionalmente, o Poder Executivo Municipal, poderá, em caráter emergencial, conceder repasse extraordinário, limitado ao valor anual de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), às unidades escolares, que demandem situações resultantes de caso fortuito e/ou força maior.

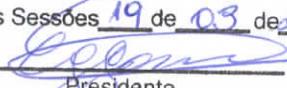
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

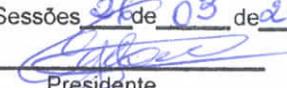
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 8 de Fevereiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

APROVADO	
<u>1</u>	ª discussão
Votos <u>12</u>	Favorável <u>—</u> Contrário
<u>—</u>	Abstenção <u>01</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>19</u> de <u>03</u> de <u>24</u>	
	
Presidente	

2º APROVADO	
<u>2º</u>	ª discussão
Votos <u>11</u>	Favorável <u>—</u> Contrário
<u>—</u>	Abstenção <u>02</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>28</u> de <u>03</u> de <u>24</u>	
	
Presidente	



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 006/2024.

*Charles
Recebi de
02/05/2024
11:59h*

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 006/2024, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.273, DE 25 DE ABRIL DE 2022 QUE ‘REGULAMENTA AS CAIXAS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES E O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA - PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo promover ajustes na legislação municipal acerca dos valores da renda per capita por aluno para o repasse mensal de subvenções às Caixas Escolares, das Unidades Escolares do Município de Ribeirão das Neves, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como premissa de cálculo o valor per capita de cada aluno matriculado na unidade escolar, fixado em cada exercício fiscal, por meio de lei específica, tendo como parâmetro o disposto em tabela de referência.

O referido projeto, prevê, também, a inclusão da concessão de repasse único a cada estabelecimento de ensino municipal, para que estes possam realizar a aquisição de gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar, bem como a possibilidade de excepcionalmente o Poder Executivo Municipal, em caráter emergencial, conceder repasse extraordinário às unidades escolares, que demandarem situações resultantes de caso fortuito e/ou força maior.

Tal medida, além de possibilitar a manutenção, a aplicação de investimentos e a melhoria das unidades escolares, promoverá a inclusão escolar, com a participação efetiva de todos os alunos nos períodos de eventos escolares, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor, contribuindo para melhorias na qualidade da educação e na vivência educacional dos estudantes.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 8 de Fevereiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
DAS/MG 59.497